



Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº 29.567

Data 17.12.2007

Projeto de Lei nº 40/2007

Autor Mesa Diretora da Câmara

Assunto Autoriza o Poder Legislativo a conceder abono no valor de R\$ 500,00 aos servidores públicos e inativos da Câmara Municipal de Pompéia.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ____ / ____ / ____ _____ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, ____ / ____ / ____

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, ____ / ____ / ____

Presidente

Autógrafo Nº 48/2007

Observações:

Lei Nº 2.225 de 19/12/2007

Arquivado em ____ / ____ / ____

Diretor da Secretaria



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Pompéia, 17 de dezembro de 2007.

Senhores Vereadores


Com os nossos cumprimentos, a Mesa Diretora da Câmara vem apresentar o presente Projeto de Lei que tem por finalidade conceder no mês de dezembro, abono aos servidores municipais da Câmara

Salientamos que o valor de R\$ 500,00 ora proposto, é o mesmo do concedido aos servidores da administração direta e indireta do município..

Na oportunidade, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação da presente proposta.


Jomar Strabelli
Presidente


Nilson Fernandes da Silva
1º Secretário


Paulo Sato
2º Secretário



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 40/2007

Autoriza o Poder Legislativo a conceder abono no valor de R\$ 500,00 aos servidores públicos e inativos da Câmara Municipal de Pompéia.

A Câmara Municipal de Pompéia aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder aos servidores públicos e inativos da Câmara Municipal de Pompéia, no mês de dezembro de 2007, um abono no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Artigo 2º - O abono previsto no artigo 1º desta lei, que será pago em parcela única, não é cumulativo e não integra a remuneração do servidor para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária, sindical ou do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e não se configura como rendimento tributável do servidor público e inativo da Câmara Municipal de Pompéia.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pompéia, em 17 de dezembro de 2007.

Jomar Strabelli

Presidente

Nilson Fernandes da Silva

1º Secretário

Paulo Sato

2º Secretário



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Finanças

Parecer em conjunto

Projeto de Lei nº40/2007

Autor: Mesa Diretora da Câmara

Assunto: Autoriza o Poder Legislativo a conceder abono no valor de R\$ 500,00 aos servidores públicos e inativos da Câmara Municipal de Pompéia.

De iniciativa da Mesa Diretora, o presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Legislativo a conceder abono aos servidores municipais da Câmara.

Analisado pela Comissão de Justiça foi declarado legal e constitucional. Quanto à não incidência na remuneração do servidor para efeitos previdenciários e FGTS, entendemos estar dentro do que dispõe a Lei Federal nº 8.212, que, em seu artigo 28, parágrafo 9º, letra e, determina que as importâncias recebidas a título de ganhos eventuais e os abonos expressamente desvinculados do salário, não têm incidência do INSS.

Quanto ao mérito, somos favoráveis.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 19 de dezembro de 2007.


Valentim Marques de Abreu

Relator


Eurípedes Avelar

Membro Comissão de Justiça


Nilson Fernandes da Silva

Membro Comissão de Finanças


Paulo Sato

Membro Comissão Finanças